



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.665, de 23 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA O FUNCIONAMENTO DO PASSEIO DE JANGADA E BARES FLUTUANTES DA PISCINA NATURAL DA PAJUÇARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A permissão de uso ora instituída se faz para a exploração do Passeio de Jangada e dos bares flutuantes à Piscina Natural da Pajuçara, localizada na orla marítima.

Art. 2º - A permissão se faz com a expedição para o permissionário de um termo de permissão remunerada para a atividade destinada.

Parágrafo único - A eficácia temporal da permissão não exederá a 36 (trinta e seis) meses renovados e a critério da Administração Pública.

Art. 3º - A permissão será exclusiva e intransferível, e ainda que o interessado satisfaça a todas as exigências administrativas e atenda aos requisitos, sujeitar-se-á ao juízo exclusivo e discricionário da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A permissão é ato do Poder Executivo, de forma unilateral, precário e essencialmente revogável a qualquer tempo, por iniciativa da Administração.

Art. 4º - O passeio de jangada e dos bares flutuantes será efetuado por empresa ou pessoa física, aprovado pela SMCU e selecionado por meio de licitação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.665, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 5º. - Fica a EMTURMA com competência de proceder o cadastramento e a fiscalização dos jangadeiros, quanto ao passeio da piscina natural, junto com a SMCU, Corpo de Bombeiros e a Capitania dos Portos.

Art. 6º - Os bares flutuantes serão admitidos na área da piscina natural e suas adjacências mediante autorização de funcionamento concedida na forma da lei.

Paragrafo único - A EMTURMA, também em conjunto com a Capitania dos Portos, a Vigilância Sanitária e SUNAB, fará a regulamentação dos bares flutuantes que se encontram na área da piscina natural e suas adjacências, devendo estes respeitarem as determinações destes órgãos públicos quanto às normas de higiene, segurança e preços, ensejando o desrespeito a essas normas na cassação da permissão de funcionamento dos mesmos.

Art. 7º - A taxa de termo de permissão e o valor do passeio da jangada será cobrado no guichê localizado na Pajuçara, sendo o seu valor estipulado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos oriundos da taxa de permissão de uso serão administrados pela EMTURMA e fiscalizada a sua aplicação por um conselho representativo dos jangadeiros.

Art. 9º - As infrações cometidas pelos permissionários gerarão notificação e sanções das atividades mediante a seguinte graduação:

- a) advertência;
- b) suspensão por 03 (três) dias;
- c) reincidência, suspensão de 08 (oito) a 15 (quinze) dias; e
- d) cassação da permissão.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.665, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 10 -- Para a operacionalização do guichê e do passeio, a EMTURMA contratará o pessoal de apoio necessário, e requisitará servidores da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 11 - Fica previsto a compra de 02 (dois) equipamentos náuticos completos, inclusive com toda a instalação de equipamentos e materiais de primeiros socorros para a operacionalização e fiscalização do passeio à piscina natural da Pajuçara pela EMTURMA.

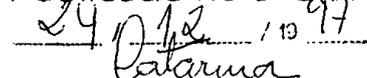
Art. 12 - A administração Pública publicará os Decretos regulamentadores da atividade de passeio de jangada.

Art. 13 - Nenhum permissionário poderá eximir-se das obrigações exigidas nos Decretos regulamentadores sob pena de cassação da permissão.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
24/12/97

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	